



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 186, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

CRIA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO E ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL QUE ESPECIFICA, NO INCISO V DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria novo padrão de vencimento na Escala de Índices constante no e o Anexo III e altera o padrão de vencimento da categoria funcional que especifica no inciso V do artigo 11, todos da Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990, alterando o padrão de vencimento da categoria funcional de Médico I 40 Horas.

§ 1º A Escala de Índices dos padrões de vencimento dos servidores efetivos constante do Anexo III da Lei Municipal nº 314, de 17/10/1990, passa a vigor com a inserção do padrão de vencimento 39 (trinta e nove), correspondente ao índice de 29 (vinte e nove) vezes o padrão 1 de vencimentos do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município de São Pedro do Sul.

§ 2º A Lei Municipal nº 314 de 17/10/1990 passa a vigorar, inserindo-se a alteração do padrão de vencimento do Cargo de Médico I 40 horas, substituindo o padrão AS.50.33.30 para AS.50.33.39, inclusive no Anexo I da Lei.

“ Art. 11 ...

V – GRUPO DA ÁREA DA SAÚDE – 50

DENOMINAÇÃO FUNCIONAL	DA	CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
(...)				
- Médico I 40 Horas			05	AS.50.33.39

...”

Art. 2º Como medida de compensação pelo aumento de despesa gerada por esta Lei, determina a extinção, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, de que trata o art. 11, Grupo V, da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, as categorias de médico anestesista (2 vagas), médico cirurgião geral (1 vaga), médico ginecologista e obstetra (1 vaga), radiologista (2 vagas) e técnico em radiologia (1 vaga).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes na legislação orçamentária municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 186/2022.

Excelentíssimo Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 186/2022, de 06 de outubro de 2022, que **“CRIA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO E ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO DA CATEGORIA FUNCIONAL QUE ESPECIFICA NO INCISO V DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Executivo Municipal propõe a criação do padrão de vencimento nº 39 e a alteração do padrão de vencimento do cargo de Médico I 40 horas, pois são medidas que se mostram necessárias diante da indispensável manutenção dos serviços médicos prestados nos ESF's do Município, e da dificuldade enfrentada para suprir as vagas existentes, sendo que o principal motivo para o não provimento das vagas é o valor do padrão de vencimento atual, que está aquém do valor praticado no mercado.

Neste sentido, diante da iminente necessidade de provimento de, pelo menos 3 (três) vagas de médico 40 horas, para manutenção das Unidades Básicas de Saúde, aliada à escassez de profissionais habilitados ao preenchimento das vagas e, devido ao elevado salário ofertado aos médicos, requer-se que o padrão de vencimento seja alterado, com o anseio de que as vagas sejam preenchidas.

Mais a mais, imperioso destacar que as vagas que se requer extinção não estão providas há muitos anos, salientando nos últimos concursos as categorias foram incluídas no edital, contudo sequer houveram candidatos inscritos para concorrer as vagas. Ademais, considerando que se planeja terceirizar a gestão hospitalar, tais vagas deixarão de ser necessárias.

Devido à importância desta matéria e o evidente interesse público, solicitamos que o presente projeto seja analisado e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Saúde à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito